



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 147

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS AGRICULTORES NA ÁREA DA PRODUÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a custear despesas com a prestação de serviços de Retroscavadeiras, aos produtores rurais do Município, individualmente, em 50% (cinquenta por cento) de até 10 (dez) horas de serviços, para cada produtor, visando o aumento da produtividade agrícola.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, encaminhará mensalmente à Câmara Municipal de Vereadores, uma relação dos produtores rurais beneficiados, constando: o nome, endereço, local dos serviços executados, o número de horas trabalhadas e o valor total pago pelos serviços.

§ 2º - O disposto no caput deste Artigo, terá validade até o dia 31 de dezembro de 1996.

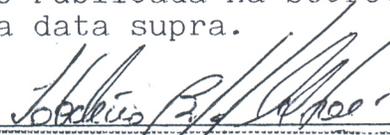
Artigo 2º - As despesas decorrentes da autorização constante do Artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, vinculada ao Departamento Agropecuario, Indústria e Comércio.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 1996.

Morro Grande, 16 de fevereiro de 1996.

  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

  
IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças